

PREFEITURA DE
CHAPADA DA NATIVIDADE

Orgulho de ser Chapadense

ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº23 /2018

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONCEDER TRANSPORTE ESCOLAR A
ESTUDANTES DO MUNICÍPIO DE CHAPADA
DE NATIVIDADE MATRICULADOS NO
COLÉGIO AGRÍCOLA DE NATIVIDADE.

***O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CHAPADA DE
NATIVIDADE, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,
submete a apreciação do plenário da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:***

Art. 1º – Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o transporte escolar a estudantes residentes no Município de Chapada de Natividade, que encontram-se devidamente matriculados no Colégio Agrícola de Natividade, desde que obedecidas às exigências desta lei.

§1º. O transporte escolar fornecido pelo Município de Chapada de Natividade, conforme tratado na presente lei, refere-se somente ao transporte fornecido por veículos de propriedade ou terceirizado pelo Município, ficando vedado o transporte escolar por meio de ajuda financeira;

§2º As rotas do transporte escolar para atender esta Lei, serão definidas pela Secretaria Municipal de Educação;

§3º Os benefícios de que trata esta lei, não será concedido nos períodos de recesso escolar.

Art. 2º - É vedado, nos veículos de transporte escolar, transportar passageiros que não sejam estudantes, salvo acompanhantes para assistência aos alunos, quando comprovada a necessidade.

APROVADO

Em 22/08/18

Cardeir B.

PREFEITURA DE
CHAPADA DA NATIVIDADE

Orgulho de ser Chapadense

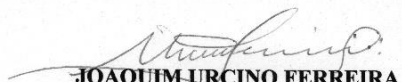
ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO

Art. 3º – Eventuais omissões necessárias para o fiel cumprimento desta lei poderão ser regulamentadas por decreto.

Art. 4º - As despesas para consecução da presente lei correrão por dotação orçamentária própria.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada da Natividade – TO, 22 de agosto de 2018.


JOAQUIM URCINO FERREIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE
CHAPADA DA NATIVIDADE

Orgulho de ser Chapadense

ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores

O presente projeto tem esteio nos princípios da Dignidade Humana e da Universalização do Ensino. É dever solidário dos estados e municípios oferecer condições para favorecer o ensino, desde o fundamental até o superior e/ou profissionalizante em decorrência da obrigatoriedade da prestação educacional estabelecida pela Constituição Federal.

Assim, em face da necessidade de um ensino continuado após a conclusão dos ensinos fundamental e para a inclusão do profissional no mercado de trabalho, e da grande quantidade de alunos que passara a ter acesso ao ensino oferecido pelo Colégio Agrícola de Natividade, o Município deve fornecer o transporte escolar gratuito a estes estudantes de modo a garantir a continuidade dos estudos para uma melhor colocação no concorrido mercado de trabalho.

Pelo exposto, reiteramos a importância da aprovação deste Projeto de Lei em regime de Urgência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada da Natividade – TO, 22 de agosto de 2018.


JOAQUIM URCINO FERREIRA
Prefeito Municipal
